ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 428 /GP/19 Ouro Preto do Oeste - RO, 21 de agosto de 2019.

À sua Excelência o Senhor
Eudes Venâncio de Souza
MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Nesta.

Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n. 2477 de 21 de agosto de 2019, que "*ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Vagno Gonçalves Barros
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº 351/19
Recebido em 22/8/19
Às 11:45 Horas

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem n.º 2271/2019

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2477 de 21.08.2019 que "*ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

A solicitação no valor de ***R$. 177.111,24*** *(Cento e setenta e sete mil, cento e onze reais e vinte e quatro centavos) se faz necessário para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente – SEMINFRA, conforme termo de convenio 004/18/PJ/ESR-RO, celebrado entre o Departamento de estradas e Rodagens – DER-RO e o Município de Ouro Preto do Oeste – RO. Que será utilizado na pavimentação em bloquetes sextavados, em vias urbanas.*

Segue anexo Memo. nº 415/SEMINFRA de 19.08.2019, Parecer da Contabilidade, Parecer Jurídico e Parecer da Coordenadoria do Controle Interno.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 21 de agosto de 2019.

Vagno Gonçalves Barros
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 2477, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo a abrir no Orçamento vigente crédito adicional especial por excesso de Arrecadação e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 177.111,24 distribuídos as seguintes dotações:

02 08 00 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E AGRICULTURA

428	15.451.0022.1004.0000	Melhoria de Infra-Estrutura Urbana	177.111,24
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 2 14
	2	Recursos de Outras Fontes - Exercicio Corrente	
	002 200	CONVENIOS DO ESTADO	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **177.111,24**

Fontes de Recurso	
2 14	177.111,24

Artigo 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 21 de agosto de 2019

VAGNO GONÇALVES BARROS
Prefeito(a) Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE

Memorando nº 415/SEMINFRA /2019 Em, 19 de Agosto de 2019.
Da: SEMINFRA
Para: SEMPLAF/DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO
Assunto: Abertura de crédito especial.

Prezado (a) Senhor (a)

Venho através deste solicitar de Vossa Senhoria, a abertura de credito especial por excesso de arrecadação no valor de 177.111,24 (cento e setenta e sete mil, cento e onze reais e vinte e quatro centavos) conforme nota de empenho nº 2017NE00796 anexo, e termo de convenio 004/18/PJ/DER-RO, celebrado entre o Departamento de estradas e rodagens DER-RO e o Município de Ouro Preto do Oeste que será utilizado na Pavimentação em bloquetes sextavados, em vias urbanas.

O Orçamento deverá ser alocado na programação:

Programação: 15.451.0022.1004.0000 (Melhoria de Infraestrutura Urbana),

Elemento de despesa: 4.4.90.51.00 (Obras e instalação),

Ficha: 428

Fonte de recurso: Estado

Valor: 177.111,24 (cento e setenta e sete mil, cento e onze reais e vinte e quatro centavos).

Sem mais para o momento,

Marcos Antônio de Oliveira
Assessor Especial da Seminfra
Port 12 092 de 28/12/2017

Folha nº _____
Processo nº 1420.02988/17
Setor: Procuradoria Jurídica
Visto:

ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTOESTADUAL DE ESTRADA DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS- DER/RO

PREFEITURA MUNICIPAL Fls. 48 Proc. 1854/18 OURO PRETO DO OESTE

CONVÊNIO Nº 004/18/PJ/DER-RO
Processo nº 01-1420.02488-0001/2017

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS/DER-RO E O MUNICÍPIO DE OURO PRETO D'OESTE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito o **DEPARTAMENTOESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS/DER-RO**, pessoa jurídica de direito público interno, constituída sob a forma de autarquia, atualmente regida pela Lei Complementar nº 335, de 31 de janeiro de 2006, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.285.920/0001-5, com sede na Avenida Farquar, s/n, Bairro Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Prédio Curvo 3, 5º Andar, nesta Capital, doravante designado **DER** ou **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Diretor Geral, o **Sr. CELSO VIANA COELHO,** portador do RG nº 212449/SSP-RO, CPF nº 191.421.882-53, residente e domiciliado à Rua Anari, nº 5358 Bl 12, Apto 201, Bairro Floresta, nesta e o

MUNICÍPIO DE OURO PRETO D'OESTE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.380.507/0001-79, com sede na Av. Daniel Comboni, nº 1156, Bairro Jardim Tropical, doravante denominado **CONVENENTE,** neste ato representado por seu Prefeito, o senhor **VAGNO GONÇALVES BARROS,** inscrito no RG 632.943/SSP-RO e no CPF/MF sob nº 665.507.182-87, residente na Rua Mário Andreazza, nº 498, na mesma urbe, regularmente empossado e no exercício do cargo de Prefeito, conforme documento de fls. 190/194,

Resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, da Lei nº 8.666, de 1993, da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, do Decreto Estadual nº 18.221, de 17 de setembro de 2013, da Instrução Normativa nº 001/2008-CGE/RO de 02 de janeiro de 2008 e pelos termos consignados neste instrumento, sem prejuízo de outros dispositivos legais aplicáveis.

DO OBJETO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objeto a transferência voluntária de recursos financeiros pela entidade concedente, objetivando: Pavimentação com bloquetes sextavados em uma área de 16.734,00 m² e meio-fio de concreto pré-moldado numa extensão de 5.578 m em ruas no Município, conforme detalhamento constante no Plano de Trabalho, às fls. 07/09, Relação das Vias a serem Pavimentadas, às fls. 10, Planilhas Orçamentárias, às fls. 11/29, Cronograma Físico Financeiro, às fls. 30, Composição Analítica, às fls. 31, Memória de Cálculo, às fls. 32/36, Especificações

PREFEITURA MUNICIPAL Fls. 49 Proc. 1854/18 GOVERNO DO ESTADO

Técnicas, às fls. 37/41, Croqui, às fls. 43/45, Análise Técnica, às fls. 207, Parecer nº 066/2018/CONV/PROJUR/DER-RO, às fls. 214/215 e vº e De Acordo do Diretor, às fls. 215 vº, os quais são partes integrantes deste termo, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - A contratação de terceiros e a aquisição de equipamentos e material de consumo para execução do objeto do presente convenio far-se-á nos termos da Lei nº 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de vigência do presente convênio é de **240** (duzentos e quarenta) dias, contados da data de efetivo pagamento da primeira ou única parcela.

§ 1º. Havendo atraso no pagamento de qualquer parcela, considerar-se-á prorrogada a vigência do convênio, independentemente de aditamento, até o prazo previsto no caput, momento a partir do qual será exigida a celebração de termo de aditamento.

§ 2º. A vigência do convênio também poderá ser prorrogada por iniciativa do convenente, mediante requerimento específico protocolizado com antecedência mínima de trinta (30) dias, o qual conterá as razões de interesse público que justificam o pedido, devendo a solicitação ser instruída com relatório demonstrativo da situação atualizada da execução do objeto.

DO VALOR, CONTRAPARTIDA E FORMA DE LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor global do presente convênio é de **R$ 1.292.108,64** (hum milhão, duzentos e noventa e dois mil, cento e oito reais e sessenta e quatro centavos).

§ 1º. O valor de **R$ 700.000,00** (setecentos mil reais), referente à transferência voluntária da **CONCEDENTE**, correrá à conta de dotação própria, nos termos da Lei nº 3.313, de 20 de dezembro de 2013, conforme Nota de Empenho nº 00111, de 02.03.2018, vinculada ao Programa de Trabalho nº 041.221.249.01.96.00.00, Fonte de Recursos nº 1000, Elemento de Despesa nº 44.40.42 (fls. 209), oriundo de Emenda Parlamentar de autoria do Deputado Estadual Marcelino Tenório, às fls. 04.

§ 2º. O valor de **R$ 592.108,64** (quinhentos e noventa e dois mil, cento e oito reais e sessenta e quatro centavos), referente à contrapartida do convenente, está consignado na respectiva Lei Orçamentária Anual, conforme Declaração de Disponibilidade de Contrapartida, às fls. 95.

§ 3º. Os valores referidos nesta cláusula serão creditados na conta-corrente indicada no § 5º, nos prazos estabelecidos no Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho.

§ 4º. Todos os valores decorrentes deste convênio serão depositados na Agência nº 3114, Conta-Corrente nº 71.025-0, Caixa Econômica Federal, de titularidade do convenente, às fls. 195/205, e todas as movimentações, que dar-se-ão exclusivamente para atendimento

PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO DO ESTE Fls. 50 1834/18

da execução deste convênio, serão realizadas mediante ordens bancárias ou cheques nominais.

§ 5º. Eventuais restituições de recursos deste convênio deverão ser realizadas na Conta-Corrente nº 2.402-3, Agência nº 2757-X, do Banco do Brasil, de titularidade do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

DAS PROIBIÇÕES
CLAÚSULA QUARTA - Na execução deste convênio é expressamente proibida:

a) a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
b) a realização de pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;
c) a realização de aditamento com alteração do objeto;
d) a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
e) a atribuição de vigência ou efeitos retroativos;
f) a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos de qualquer natureza realizados fora do prazo;

g) a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE
CLÁUSULA QUINTA - São obrigações do convenente:

a) Promover a aquisição de bens e serviços comuns exclusivamente através de pregão na forma eletrônica, salvo fundada comprovação de sua inviabilidade, mediante justificativa da autoridade competente da convenente;
b) Divulgar, em todos os eventos referentes ao objeto deste convênio, que sua realização se dá com aporte de recursos da entidade concedente, vedada qualquer citação ou utilização de imagens, símbolos ou nomes que representem promoção pessoal de agentes públicos;
c) Manter os recursos do convenio aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial até o efetivo desembolso, quando este estiver previsto para ocorrer em prazo igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o desembolso estiver previsto para ocorrer em prazo inferior a um mês;
d) Restituir à concedente todos os recursos não utilizados na execução do objeto conveniado, inclusive os respectivos rendimentos decorrentes de aplicação no mercado financeiro;
e) Restituir à concedente todos os recursos recebidos, se verificada a inexecução do objeto, a não apresentação de qualquer prestação de contas ou a utilização dos recursos

em finalidades distintas da prevista neste convenio, ressarcimento que deverá ser acrescidos de juros legais e atualização monetária correspondente ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, devidos desde a data do efetivo recebimento;
f) Prestar quaisquer esclarecimentos que forem solicitados pela concedente, bem como promover a regular prestação de contas;
g) Permitir aos servidores da concedente, bem como ao seu Sistema de Controle Interno, imediato e livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto do presente convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
h) Concluir com recursos próprios o objeto deste convênio, se os recursos transferidos forem insuficientes, sob pena de ressarcimento integral, nos termos do item *d* desta cláusula.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
CLÁUSULA SEXTA - O **CONVENENTE** prestará contas à concedente de todos os recursos referentes ao presente **CONVÊNIO**, na forma do artigo 59 da Portaria Interministerial CGU/MP/MF nº 424, de 2016, instruindo-a, dentre outros, com os seguintes documentos:

a) Documentos referente ao processo licitatório, se houver;
b) Cópia das Atas de Julgamento das licitações realizadas;
c) Relatório fotográfico das obras e serviços executados, sendo que as fotos deverão ser coloridas, com indicação precisa do logradouro e trecho a que se referem;
d) Relatório das atividades desenvolvidas em que seja demonstrado o cumprimento do objeto deste convenio;
e) Cópia do Plano de Trabalho;
f) Cópia do presente instrumento convenio e seus aditamentos;
g) Cópia da(s) Nota(s) de Empenho;
h) Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, se aplicável;
i) Documentos originais fiscais ou equivalentes devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios em nome do convenente serem devidamente identificados, com a referência ao título e número deste convenio;
j) Relatório de Execução Físico-Financeiro;
k) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;
l) Relação dos pagamentos efetuados;
m) Cópias de Extrato de Conta Bancária específica do período da primeira parcela até o último pagamento e respectiva conciliação;
n) Relação dos bens adquiridos ou constituídos com recursos deste convênio;
o) Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com respectivo embasamento legal;
p) Comprovante de restituição de eventual saldo dos recursos liberados;
q) Cópias dos contratos ou de outros instrumentos eventualmente firmados com terceiros.

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 52
Proc. 1754/18
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

r) Comprovante de recolhimento pelo convenente, à conta da concedente, do valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação da consecução do objeto do presente ajuste;

s) Comprovante de recolhimento pelo convenente, à conta da concedente, do valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre o crédito dos recursos, inclusive de contrapartida, e sua efetiva utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

§ 1°. A prestação de contas final será apresentada no prazo de até sessenta dias após o prazo de vigência deste convênio, aplicando-se-lhe as normas vigentes e referentes às prestações de contas de recursos públicos.

§ 2°. Prevendo o cronograma de desembolso o pagamento de três ou mais parcelas, ou se por qualquer outro motivo houver necessidade de realização dos pagamentos em três ou mais parcelas, exigir-se-á a do convenente a apresentação de prestação de contas parcial referente à primeira, observando-se o disposto no art. 52, § 1°, II da Portaria Interministerial CGU/MP/MF nº 424, de 2016.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA - Todas as etapas da execução deste convênio serão acompanhadas e fiscalizadas pelo **DER-RO**, através de seu quadro de pessoal, podendo intervir sempre que necessário à fiel execução dos objetivos ora ajustados.

DA DESTINAÇÃO DOS BENS.

CLÁUSULA OITAVA - Aprovada a prestação de contas, os bens adquiridos ou produzidos com os recursos deste convênio incorporar-se-ão definitivamente ao patrimônio do convenente, salvo expressa disposição em contrário.

DA ALTERAÇÃO.

CLÁUSULA NONA - As cláusulas do presente convênio poderão ser modificadas a qualquer tempo, mediante consenso de seus partícipes, e desde motivadas na preservação do interesse público, firmando-se o correspondente termo de aditamento ao presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedada qualquer alteração que implique na modificação do objeto do presente convênio.

DA DENÚNCIA.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente convênio poderá ser denunciado por livre consenso dos partícipes, ou, unilateralmente, por qualquer deles, em decorrência de fato que torne materialmente inexeqüível seu objeto, ou ainda, quando assim o autorizar o interesse público, imputando-se-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS, RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS- DER/RO

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 93
Proc. 135418
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DA PUBLICAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Ao presente ajuste e seus aditamentos a concedente dará publicidade na forma estabelecida no art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como mediante encaminhamento de cópia do presente instrumento e respectivo plano de trabalho e planilha orçamentária ao Poder Legislativo do convenente.

PARÁGRAFO ÚNICO: O convenente deverá dar ampla publicidade da celebração e execução do presente ajuste, bem como de seus aditamentos, através de mecanismo apropriado disponibilizado na rede mundial de computadores, de acesso instantâneo e que não exija o prévio registro de dados pessoais do interessado na informação.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- O Foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento é o da Comarca em que sediada a entidade concedente, com renúncia expressa das partes a qualquer outro.

Porto Velho/RO, 14 de março de 2018.

CELSO VIANA COELHO
Concedente
Assinado em ____/____/ 2018

VAGNO GONÇALVES BARROS
Convenente
Assinado em ___/___/ 2018

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA — NOTA DE EMPENHO - NE

CNPJ do Orgao : 04285920-0001/54
No. do Documento: 2017NE00796 Data de emissao: 27/11/2017 Gestao: 14020
UG Descricao No.Processo
140020 DEPART DE EST DE ROD INFRAEST E SERV PUBLICOS 1420.02988/2017
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE CNPJ/MF 04380507-0001/79
Endereco: AV DANIEL COMBONI,1156, CENTRO OF.2294/DIPAT/SUDER 29/09/17
Cidade: OURO PRETO DO OESTE UF: RO CEP: 76920000 Origem Material

Esfera	Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Nat.Desp.	UGR	PI
1	400091	14020	04122124901960000	0100000000	444042		

Ref.Dispensa: LEI NR.8666/93 Empenho Orig.: Acordo:
Licitacao : DISP.DE LICITACAO Modalidade: 5 GLOBAL
Valor do Empenho: R$ 700.000,00 Saldo Disponivel

SETECENTOS MIL REAIS

Janeiro	Fevereiro	Marco
Abril	Maio	Junho
Julho	Agosto	Setembro
Outubro	Novembro	Dezembro Exercicio Seguinte

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO

Novembro
700.000,00

ITEM	UNID	ESPECIFICACAO	QTDE	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1	UNID	IMPORTANCIA QUE SE EMPE - NHA PARA DAR COBERTURA A DESPESA COM CONVENIO SER FIRMADO COM A PREFEITURA ATRAVES DE EMENDA PARLA MENTAR DEP. MARCELINO TE RORIO.	1	700.000,00	700.000,00

TOTAL OU A TRANSPORTAR ======> R$ 700.000,00

Subitem: 444042.01

Local e Data da Entrega
PORTO VELHO/RO 27/11/2017
RESPONSAVEL PELA EMISSAO
22063730253 - NILDE CARMEN ZIMMERMANN DE MOU
ORDENADOR DE DESPESA
11111111111 - .

REIMPRESSO PELO SIAFEM Pag. 1

PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO DO OESTE
Fls. 54
Proc. 1554/18

Aline Almeida da Costa
Gerente Financeiro

CAIXA

:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato: GOVCONTA CAIXA
GovConta CAIXA: 3114600001
Conta Referência: 3114/006/00071025-0
Nome: PMOPO BLOQUETO 03 KM CONV EST
Período: de: 01/08/2019 até: 15/08/2019

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R$)	Saldo (R$)
01/08/2019	-	SALDO ANTERIOR		7,94C
09/08/2019	020553	CRED TEV	62.000,00C	62.007,94C
09/08/2019	034816	ENVIO TEV	52.469,01D	9.538,93C
13/08/2019	899256	PAG GPS	6.139,99D	3.398,94C
14/08/2019	013271	CRED TEV	115.111,24C	118.510,18C
14/08/2019	026452	ENVIO TEV	50.236,29D	68.273,89C
15/08/2019	-	SALDO FINAL		68.273,89C

IMPRIMIR FECHAR

177.111,24

Governo do Estado de
RONDÔNIA

839
P. 1054/18

Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER

TERMO

TERMO DE AMPLIAÇÃO DE METAS DO CONVÊNIO Nº 004/18/PJ/DER-RO, FIRMADO EM 14 DE MARÇO DE 2018, CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS / DER-RO E O MUNICÍPIO DE OURO PRETO D'OESTE, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

Aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS / DER-RO,** neste ato representado por seu Diretor Geral, o **Sr. ERASMO MEIRELES E SÁ,** portador do RG nº 101008043-8-MD-EX e CPF nº 769.509.567-20, nomeado através do Decreto de 01 de janeiro de 2019, DOE nº 001 de 03 de janeiro de 2019, e o

MUNICÍPIO DE OURO PRETO D´OESTE, neste ato representado pelo senhor **VAGNO GONÇALVES BARROS**, Prefeito, já qualificados nos autos.

Resolvem celebrar o presente Termo do CONVÊNIO acima indicado, que tem por finalidade a AMPLIAÇÃO DE META, conforme Ofício nº 100/GP/GCC/2019, às fls. 278, Plano de Trabalho, às fls. 279/281, Planilha Orçamentária, às fls. 282/286, Croqui, às fls. 287, Análise Técnica, às fls. 328 e vº, Parecer nº 204/2019/CONV/PROJUR/DER-RO, às fls. 329/330, De acordo do Diretor Geral, às fls. 333 vº e disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Processo Administrativo nº 01-1420.02988-0001/2017.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O referido **TERMO** tem por objeto a ampliação de meta física, haja vista a constatação de saldo de recursos financeiro, que serão empregados na: Execução dos serviços de pavimentação com bloquetes sextavados de concreto em ruas e avenidas: **Rua Guanabara,** trecho: Rua Pau Brasil / Rua Maria Mazarello, Ext. 118,00 m; **Rua Sebastião Arrabal,** trecho: Rua Pau Brasil / Rua Maria Mazarello, Ext. 111,00 m; **Rua Silas Euzébio de Queiroz,** trecho: Rua Pau Brasil / Rua Maria Mazarello, Ext. 55,00 m e **Rua Maria Mazarello,** trecho: Rua São João Del Rei / Rua Mátrio Andreazza, Ext. 162,00 m, totalizando **446,00m**, com largura de **6,00m**, em uma área de **2.676,00m²** e meio-fio de concreto pré-moldado em uma extensão igual a **869,35m.**

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA– O valor global do referido Termo é de .....

§ 1º. O saldo é de **R$ 177.111,24** (cento e setenta e sete mil, cento e onze reais e vinte e quatro centavos), referente à transferência voluntária da **CONCEDENTE**, correrá à conta de dotação própria, ... conforme Extrato Bancário.

§ 2º. .....

§ 3º. .....

PARÁGRAFO ÚNICO *- Permanecem os demais itens e cláusulas conveniadas inalteradas.*

Porto Velho/RO, 17 de junho de 2019.

900
P. 1854/18

ERASMO MEIRELES E SÁ
Diretor Geral / DER-RO

VAGNO GONÇALVES BARROS
Prefeito

Documento assinado eletronicamente por **Vagno Gonçalves Barros, Usuário Externo**, em 17/06/2019, às 12:39, *conforme* horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **DIEGO SOUZA AULER, Diretor(a) Adjunto(a)**, em 21/06/2019, às 13:56, *conforme* horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **6404800** e o código CRC **57594758**.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA - SEMPLAF

Do: Deptº de Planej. e Orçamento/ Deptº Contabilidade
Interessado: Câmara de Vereadores de Ouro Preto do Oeste
Assunto: PARECER CONTÁBIL/ORÇAMENTÁRIO

Em análise ao Processo nº 2426/2019, verifica-se que a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente solicitou conforme Memo. 415/SEMINFRA/2019 de 19.08.2019, que fosse disponibilizado orçamento por Excesso de Arrecadação para atender ao Termo de Ampliação de Metas referente ao Convênio n. 004/PJ/DER-RO.

O Orçamento será alocado nas seguintes Programações/Fichas

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Funcional Programática: 15.451.0022.1004.0000	**Elemento/Despesa: 44.90.51.00**
Fonte de Recurso: Estado	**Valor: R$. 177.111,24**

Sendo assim somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Ouro Preto do Oeste, 20 de Agosto de 2019.

Carmelinda T. da Silva
Contadora

Estado de Rondônia
Estância Turística de Ouro Preto do Oeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE P. J. PROC.

PARECER N. 436 /2019

AUTOS N. 2426/2019
ORIGEM: SEMPLAF
INTERESSADO: Comissão de justiça e Redação da Câmara Municipal
OBJETO: Projeto de Lei n. - Abertura de Crédito Adicional Excesso de Arrecadação

Trata o presente de análise do Projeto de Lei, cuja matéria visa receber autorização legislativa, para que o Executivo Municipal proceda a abertura de Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente-SEMINFRA.

Consta nos autos a Justificativa da Secretária interessada, demonstração da existência do Recurso disponível e Parecer da Contabilidade.

A lei orçamentária anual dos entes da federação destina-se a estimar a receita e fixar a despesa de determinado exercício financeiro, sendo vedada a realização de gastos pela administração pública sem a correspondente autorização orçamentária.

A lei orçamentária anual pode ser alterada por meio de créditos adicionais, que se destinam a complementar as despesas insuficientemente dotadas no orçamento (créditos suplementares) ou a autorizar a realização de despesas não contempladas originariamente na lei orçamentária (créditos especiais).

Em todo caso, a abertura dos créditos suplementares ou especiais está condicionada à existência de prévia autorização legislativa, sendo que, para os créditos suplementares, a autorização pode constar da própria lei orçamentária anual.

Além de prévia autorização legislativa, a abertura de créditos adicionais ao orçamento anual, sejam eles suplementares ou especiais, depende ainda da indicação da respectiva fonte de recursos. Tal exigência tem por objetivo assegurar a manutenção do equilíbrio das contas públicas, uma vez que a abertura indiscriminada de créditos adicionais, sem a indicação da respectiva fonte de recursos para cobertura das despesas decorrentes do novo crédito, importaria, fatalmente, no desequilíbrio das contas públicas.

Posto isso, cumpre registrar que não existe qualquer vedação legal à utilização das referidas fontes de recursos para abertura de crédito adicional ao orçamento dos poderes e órgãos autônomos, principalmente em relação aos recursos provenientes do excesso de arrecadação.

Entretanto, quando da utilização de qualquer daquelas fontes de recursos para abertura de crédito adicional, deve-se observar se há previsão constitucional ou legal que vincule os recursos à finalidade específica, hipótese na qual a respectiva fonte de recursos somente poderá ser utilizada para abertura de crédito adicional que atenda ao objeto de sua vinculação.

O crédito suplementar em questão, depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei, e aberto por Decreto do Poder Executivo.

Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares até determinado limite, conforme artigo 42 da Lei Federal n. 4.320/64.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, e seus artigos 40, 41 e 42, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal".

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito, entendemos que o Projetos de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a Abertura de Crédito por Excesso de Arrecadação.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais, está Procuradoria nada tem a opor à tramitação do presente Projeto.

A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno para manifestar e acompanhamento.

É o parecer, S.M.J.

Ouro Preto do Oeste-RO, 20 de agosto de 2019.

KARY THAISE BATISTA FERREIRA
Assessora Jurídica – Port. 12.402/18

ORIGEM: SEMPLAF
SOLICITAÇÃO: SEMINFRA
OBJETIVO: Abertura de crédito especial - Excesso
Processo nº 2426/2019
DESTINO: SEMPLAF
DATA: 21.08.2019

Aportou-se nesta Coordenadoria do Sistema de Controle Interno para análise do Processo 2426/2019, que trata do envio de matéria para apreciação do Poder Legislativo, objetivando a abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente, cujos recursos são oriundos do Convenio nº 004/18/PJ/DER-RO, no valor de R$ 177.111,24 (cento e setenta e sete mil, cento e onze reais, vinte e quatro centavos).

O pedido de origem vem acompanhado da cópia do termo de convênio, da nota de empenho, do extrato bancário, do termo de ampliação de metas.

A Contadoria Geral manifestou favorável à abertura, aprovando assim, os argumentos e documentos apresentados pela secretaria.

A Procuradoria Jurídica manifesta-se favoravelmente ao encaminhamento da matéria ao Poder Legislativo.

Na apuração dos recursos disponíveis para abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação deve-se efetuar o cálculo da diferença entre a receita orçada e arrecadada excluindo-se do cômputo o excesso de arrecadação ocorrido nas dotações vinculadas à finalidade específica. No presente caso, se trata de recursos oriundos de transferência voluntária.

Convém recordar que o excesso de arrecadação ocorrido nas dotações vinculadas pode ser utilizado para atender, exclusivamente, o objeto de sua vinculação.

Assim, pela sua natureza, autoriza-se o envio da matéria para a abertura de crédito, devendo ainda, no momento da sua efetivação, ser observada as condições estabelecidas no art. 43 da Lei Federal 4.320/64, além da demonstração do cálculo a que refere o § 3º.

Nelson T. Sakamoto – Coordenador

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS.
OURO PRETO DO OESTE